

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA..... Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE... Cr\$ 1,20

Gerente ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretario J B MARIO PATI

## Diário do Executivo

### GOVERNO DO ESTADO

#### LEI N. 2318, DE 9 DE OUTUBRO DE 1953

Dispõe sobre o desdobramento do Curso de Formação de Mestres de Educação Doméstica e Auxiliares de Alimentação, anexo à Escola Industrial "Carlos de Campos", da Capital, e dá outras providências.

#### Retificações

No artigo 1.º, onde se lê:

"II - Curso de Formação de Professores...";

leia-se:

"II - Curso de Formação de Professoras...".

No artigo 2.º, Curso de Formação de Dietistas, onde se lê:

"III - Dietética: a) parte geral; b) fisiologia de nutrição;...";

leia-se:

"III - Dietética: a) parte geral; b) fisiologia da nutrição;...".

No título do artigo 3.º, onde se lê:

"Curso de Formação de Professores de Educação Doméstica e Trabalhos Manuais";

leia-se:

"Curso de Formação de Professoras de Educação Doméstica e Trabalhos Manuais".

No artigo 3.º, onde se lê:

"O Curso de Formação de Professores...";

leia-se:

"O Curso de Formação de Professoras...".

#### DECRETO N. 22.803, DE 13 DE OUTUBRO DE 1953

Altera as tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica reduzida, na importância de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída à Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior:

DIRETORIA DO SERVIÇO SOCIAL DOS MENORES

VERBA N. 45

Material e Serviços

8.29.3 3 - Material de Consumo

36 - Custeio, manutenção e conservação Cr\$  
368 - Bens de terceiros .. 6.000,00

Total da redução .. 6.000,00

Artigo 2.º - Com o recurso proveniente da redução constante do artigo 1.º, fica suplementada, no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionado, a seguinte dotação:

DIRETORIA DO SERVIÇO SOCIAL DOS MENORES

VERBA N. 45

Material e Serviços

8.29.3 3 - Material de Consumo

39 - Material de distribuição remunerada e gratuita  
398 - Serviços gráficos e de publicidade .. 6.000,00

Total da suplementação .. 6.000,00

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de outubro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Antonio Carlos de Salles Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de outubro de 1953.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, Substituto.

#### DECRETO N. 22.804, DE 14 DE OUTUBRO DE 1953

Amplia as medidas de compressão de despesas adotadas pelo Decreto n. 22.206, de 29 de abril de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a conveniência de, na execução do orçamento vigente, ampliar as medidas de compressão de despesas adotadas pelo Decreto n. 22.206, de 29 de abril de 1953.

Decreta:

Artigo 1.º - Fica suspensa, a partir da publicação deste Decreto, a realização de despesa com aquisição de material permanente.

Parágrafo único - As aquisições de caráter obrigatório e inadiável, que devam ser feitas por absoluta necessidade do serviço, serão devidamente justificadas.

Artigo 2.º - A aquisição de material de consumo deve ser reduzida ao mínimo, indispensável à regularidade dos serviços.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se às demais despesas orçamentárias.

Artigo 3.º - As secretarias de Estado e Órgãos diretamente subordinadas ao Chefe do Poder Executivo designarão um Diretor para, observado o Decreto n. 22.206, de 29 de abril de 1953:

- a) examinar, opinar e sumeter ao Diretor Geral, observadas as disposições legais vigentes, os casos previstos no artigo 1.º e seu parágrafo único;
- b) propor ou tomar, conforme a hipótese, as medidas que julgar necessárias para a fiel observância do artigo 2.º e seu parágrafo único.

Parágrafo único - Compete ao Diretor designado ter sempre em vista a existência de materiais disponíveis, da espécie, na própria unidade requisitante e noutras dependências da mesma secretaria ou órgão, tendo-se em vista as normas recomendadas pela Comissoria Central do Estado, quanto a "passagens de bens".

Artigo 4.º - Em relação ao material de aquisição centralizada, nos termos da Lei n. 511 de 18 de novembro de 1949, deve ser observado o que consta do Comunicado n. 41, de 24 de setembro de 1953, da Comissão Central de Compras e o disposto neste Decreto, revendo-se os pedidos de compra de material permanente, na forma desse, para os quais ainda não foi aberta a respectiva concorrência.

Artigo 5.º - Até o dia 22 do corrente, as secretarias de Estado e Órgãos diretamente subordinados ao Chefe do Poder Executivo comunicarão, por meio de relação, em duas vias, a Segunda Diretoria do Departamento de Despesa da Secretaria da Fazenda (D-2), o número da última Nota de Empenho emitida no dia imediatamente anterior à vigência deste e os saídos, por itens, nessa data, das suas dotações para aquisição de material permanente

Artigo 6.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 14 de outubro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Antonio Carlos de Salles Filho  
Theodoro Quartim Barbosa  
Renato Costa Lima  
Jose de Moura Rezende  
Nilo Andrade Amaral  
Epidio Reati

Antonio Carlos de Salles Filho - Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo.

Jose Ferreira Keffler  
Paulo Cesar de Azevedo Antunes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de outubro de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, Substituto.

#### DECRETO N. 22.805, DE 14 DE OUTUBRO DE 1953

Altera o Orçamento vigente do Instituto de Pesquisas Tecnológicas, aprovado pelo Decreto n. 22.048, de 11 de fevereiro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam reduzidas nas importâncias abaixo discriminadas, as seguintes dotações do Orçamento vigente do Instituto de Pesquisas Tecnológicas:

#### TÍTULO I

#### VERBA N. 1

#### Pessoal

0 Pessoal Fixo  
01 Vencimentos e remunerações  
016 Salário família .. 6.000,00

04	Diárias e ajudas de custo	
040	Diárias ..	30.000,00
041	Ajudas de custo ..	10.000,00
05	Gratificações	
052	Peça prestação de serviços extraordinários ..	134.000,00
053	Peça elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico ..	50.000,00
055	De magistério ..	30.000,00
058	Pro-labore ..	20.000,00
09	Representação	
090	Representação ..	20.000,00
1	Pessoal Variável	
14	Diárias e ajudas de custo	
141	Ajudas de custo ..	80.000,00
15	Gratificações	
152	Peça prestação de serviços extraordinários ..	250.000,00
155	De magistério ..	50.000,00
157	Outras gratificações ..	20.000,00

#### VERBA N. 2

#### Material e Serviços

2	Material Permanente	
20	Instalações e equipamentos	
201	Instalações e equipamentos de laboratórios, de observatórios e similares ..	100.000,00
3	Material de Consumo	
35	Fomento	
351	Produção industrial ..	160.000,00
4	Despesas Diversas	
40	Gastos gerais	
404	Jornais, radiodifusão, publicações e encadernações ..	200.000,00
406	Despesas de importação e exportação ..	120.000,00
41	Utilidades contratuais	
415	Prêmios de seguros de bens ..	50.000,00
44	Estímulos	
444	Custeio de cursos especializados ..	50.000,00
45	Serviços especiais	
453	Estudos, pesquisas, ensaios e análises ..	20.000,00
Soma das reduções ..		1.490.000,00

Artigo 2.º - Ficam suplementadas no mesmo Orçamento com as importâncias abaixo discriminadas, as seguintes dotações:

#### TÍTULO I

#### VERBA N. 1

#### Pessoal

0	Pessoal Fixo	
01	Vencimentos e remunerações	
014	Diferença de vencimentos e acréscimos	152.000,00
1	Pessoal Variável	
10	Extranumerários	
103	Salário família ..	85.000,00
109	Encargos transitórios ..	260.000,00
15	Gratificações	
153	Pro-labore ..	8.000,00

#### VERBA N. 2

#### Material e Serviços

2	Material Permanente	
25	Bibliotecas	
250	Bibliotecas ..	100.000,00
3	Material de Consumo	
31	Alimentação	
310	Gêneros alimentícios ..	40.000,00
32	Material de laboratório e de gabinete	
323	Combustíveis ..	180.000,00
36	Custeio, manutenção e conservação	
360	Instalações e equipamentos ..	60.000,00
361	Aparelhos e instrumentos técnicos ..	12.000,00
362	Máquinas e acessórios ..	20.000,00
364	Veículos, semoventes e arrelamentos ..	85.000,00
4	Despesas Diversas	
41	Utilidades contratuais	
410	Água, gás, telefone e energia elétrica ..	100.000,00
43	Comunicações e transportes	
430	Correspondência faxada ..	5.000,00
431	Transportes ..	100.000,00
44	Estímulos	
442	Prêmios culturais ..	100.000,00
45	Serviços especiais	
450	Serviços especiais ..	53.000,00
48	Assistência social, previdência e cultura	
482	Quotas a instituições de previdência e assistência social ..	50.000,00
49	Encargos diversos	
491	Encargos transitórios ..	60.000,00